

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 4609, DE 19/08/2020 - Dispõe sobre o Sistema de Custódia de Armas de fogo, Acessórios e Munições, gerido pelo Comando de Operações e Recursos Especiais- CORE, da Polícia Civil de Pernambuco.**

**O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV,e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir que a arma de fogo apreendida chegue à sua destinação final,doação ou destruição, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 10.826/2003, seja protegida de toda e qualquer forma de contaminação, degradação e/ou adulteração, no todo ou em parte, bem como troca ou substituição, por descuido ou dolo;

**CONSIDERANDO** as diretrizes *Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes;*

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de promover um efetivo controle das armas de fogo apreendidas pelas polícias estaduais, com uma eficiente cadeia de custódia, **RESOLVE:**

**Art.1º** As armas de fogo apreendidas pelas Polícias Civil e Militar de Pernambuco, serão encaminhadas para a delegacia de polícia responsável pela instauração do Inquérito Policial, para a lavratura do procedimento policial decorrente, devendo ser fixados lacres de segurança contendo o Número de Identificação de Arma de Fogo – NIAF, afixado no guarda-mato ou em outra parte mais conveniente e segura da arma.

**Art. 2º** As armas de fogo apreendidas, bem como acessórios e munições conexos, após o procedimento previsto no artigo anterior, serão encaminhadas para perícia nas Unidades da Gerência de Polícia Científica, da Secretaria de Defesa Social, nos seguintes termos:

| <b>AIS</b>                                     | <b>Unidade da GGPOC</b>     |
|--|-----------------------------|
| Fernando de Noronha e AISs de 1 a 10           | IC Recife                   |
| AIS 11 e 16                                    | URPOC Nazaré da Mata        |
| AISs 12 e 13                                   | URPOC Palmares              |
| AIS 14   | URPOC Caruarú               |
| AIS 15 (Alagoinha, Pesqueira e Poção) e AIS 19 | URPOC Arcoverde             |
| AIS 15 (demais municípios)                     | URPOC Caruarú               |
| AIS 18   | URPOC Garanhuns             |
| AIS 20 e 21                                    | URPOC Afogados da Ingazeira |
| AIS 22 e 23                                    | URPOC Salgueiro             |
| AIS 24   | URPOC Ouricuri              |
| AIS 25 e 26                                    | URPOC Petrolina             |

**Art. 3º** Compete ao Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE,o recolhimento das armas de fogo, acessórios e munições conexos, e periciados nas Unidades da Gerência Geral de Polícia Científica, da Secretaria de Defesa Social.

**§ 1º** As Unidades da Gerência Geral de Polícia Científica, da Secretaria de Defesa Social, encaminharão até o quinto dia útil de cada mês ao Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, planilha do programa Excel, no modelo a ser fornecido pelo CORE, detalhando as espécies, elementos identificadores da marca e respectivas quantidades de armas de fogo, acessórios e munições periciadas, com todas as informações pertinentes.

**§ 2º** As Unidades da Gerência Geral de Polícia Científica, da Secretaria de Defesa Social, adotarão, para cada laudo, o Termo de Recebimento, padronizado nos termos do Anexo I desta portaria, no qual deverão constar todos os dados referentes às armas de fogo, acessórios e munições periciados que forem encaminhados para a custódia do Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE.

**§ 3º** O Termo de Recebimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser acompanhado de cópia do ofício de encaminhamento da arma de fogo, acessórios e munições, às Unidades da Gerência Geral de Polícia Científica, da Secretaria de Defesa Social.

**§ 4º** O Comando de Operações e Recursos Especiais - CORE, mediante agendamento prévio, e de acordo com a demanda, considerando a quantidade e tipo de armamento, fará mensalmente recolhimento de armas de fogo, acessórios ou

munições periciadas, em Unidades Regionais da Gerência Geral de Polícia Científica, da Secretaria de Defesa Social, situadas no interior do Estado e, quinzenalmente na Unidade sediada na Capital.

**§ 5º** Havendo necessidade, em razão do grande número ou do tipo de armamento, acessório ou munição a ser recolhido, o Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE, poderá realizar o recolhimento mais de uma vez por mês, independentemente de agendamento prévio.

**Art. 4º** O ofício de requisição de perícia para as Unidades da Gerência Geral de Polícia Científica, da Secretaria de Defesa Social, encaminhado pelo Delegado de Polícia competente deverá conter os seguintes dados:

- I – Número de Identificação de Arma de Fogo - NIAF;
- II – Número do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil;
- III - Número da arma, se existente e legível;
- IV – Espécie;
- V – Marca;
- VI – Calibre;
- VII – Nome e matrícula dos policiais que apreenderam a arma de fogo;
- VIII – Nome e identidade do detentor da arma, quando conhecido;
- IX – Outras informações que caracterizem a arma.

**Art. 5º** Nas apreensões realizadas em locais de crime pelos Peritos Criminais, estes fixarão o Número de Identificação de Arma de Fogo – NIAF, na arma de fogo, repassando o número Identificador para os integrantes das equipes da Polícia Militar e da Polícia Civil, e deverão constar no corpo do laudo pericial os dados constantes do artigo anterior, excetuando-se o mencionado no inciso II do referido artigo.

**Art. 6º** O Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE, fará a custódia da arma periciada, atendendo as requisições do Poder Judiciário, e promoverá a devolução, quando cabível, e providenciará as tratativas junto ao Comando do Exército respectivo, para a doação ou a destruição, nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/2003.

**§ 1º** O Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE, fará gestões junto à Polícia Federal e ao Comando do Exército respectivo, no sentido de lançar as armas de fogo apreendidas no cadastro do Sistema Nacional de Armas – SINARM ou no cadastro do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA, conforme o caso.

**§ 2º** Em se tratando de armas artesanais, imprestáveis para perícia de comparação balística, o Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE, após receber a arma com o laudo concernente, deverá encaminhá-la ao Comando do Exército respectivo, para destruição, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/ 2003, com nova redação dada pela Lei nº 11.706, de 19 de junho de 2008.

**§ 3º** *Nas apreensões de armas de fogo, o Delegado de Polícia deverá proceder com a lavratura de Auto de Apreensão do artefato de forma descritiva, contendo os elementos identificadores necessários, com pelo menos identificação do tipo da arma, marca, número de série, registro, capacidade de carga, calibre permitido ou não e composição física, justificando a impossibilidade material de aposição de tais indicativos no respectivo auto.*

**Art. 7º** Nos procedimentos policiais que constem arma de fogo, acessórios ou munições apreendidas o Delegado de Polícia, que preside o procedimento, deverá oficiar ao juiz, com fundamento no artigo 25 da Lei 10.826/2003 e Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça -CNJ, representando pela destruição ou doação a Órgão de Segurança Pública estadual, conforme modelo constante do Anexo II desta portaria.

**§ 1º** A representação de doação só poderá ocorrer se a arma de fogo, acessório ou munição estiver em bom estado, for o calibre autorizado pelo Comando do Exército respectivo como dotação do Órgão de Segurança Pública e não se tratar de objeto obsoleto.

**§ 2º** O Delegado de Polícia que preside o procedimento policial, deverá encaminhar ao Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE, para controle, a cópia do ofício, devidamente recebido, pela autoridade judicial competente, e da representação pela destruição ou doação de arma de fogo, acessório ou munição.

**§ 3º** Autorizada a doação pelo Poder Judiciário, após a conclusão do processo administrativo no âmbito do Comando do Exército respectivo, o material deve ser tombado, e de tudo informado o Núcleo de Armamento, Munição e Equipamentos Operacionais, desta secretaria

**Art. 8º** A Gerência Geral de Polícia Científica – GGPOC, desta Secretaria, disponibilizará, mensalmente, consulta em sistema próprio para os setores de pagamento das Polícias Civil e Militar de Pernambuco e a Coordenação da Gratificação Pacto Pela Vida desta Secretaria relacionando, respectivamente:

I – Descrição das armas apreendidas;

II – Nomes e matrículas dos responsáveis pelas apreensões;

III – Números de Boletins de Ocorrência da Polícia Civil;

IV – Números de Identificação de Arma de Fogo - NIAFs.

**Art. 9º** Os setores de pagamento das Polícias Civil e Militar de Pernambuco, implantarão o bônus por apreensão, após o recebimento e a conferência das informações descritas no artigo anterior.

**Art. 10º** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação, ficando revogada a portaria GAB/SDS nº 966, de 13 de abril de 2011.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**ANEXO I**  
**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA**

**TERMO DE RECEBIMENTO**  
**DADOS DA UNIDADE DA GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA**

|                 |              |
|-----------------|--------------|
| <b>UNIDADE:</b> |              |
| <b>GESTOR:</b>  |              |
| <b>PERITO:</b>  | <b>MAT.:</b> |

**QUANTITATIVO DE MATERIAL BÉLICO A SER RECOLHIDO**

**DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL**

| <b>ITEM</b>   | <b>ESPÉCIE</b> | <b>CALIBRE</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|---------------|----------------|----------------|-------------------|
|               |                |                |                   |
|               |                |                |                   |
|               |                |                |                   |
|               |                |                |                   |
| <b>TOTAL:</b> |                |                |                   |

Local e data: \_\_\_\_\_

Ass. responsável p/informação: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**MODELO DE REPRESENTAÇÃO PELA DESTRUIÇÃO OU DOAÇÃO DA ARMA DE FOGO, ACESSÓRIOS E MUNIÇÕES**

**EXMO. SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA** \_\_\_\_\_

O(a) Delegado(a) de Polícia que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, cumprindo determinação contida no Art. 7º da portaria GAB/SDS nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, e considerando o contido no Art. 25 da lei 10.826/03 e resolução nº 134/2011 do CNJ, vem respeitosamente representar a V. Exa., pela destruição (doação) do seguinte armamento, acessórios e munições: (descrever o material bélico a ser destruído ou doado).

O material acima descrito foi apreendido nos autos do inquérito policial nº \_\_\_\_\_ que apurou crime de \_\_\_\_\_, cuja vítima foi \_\_\_\_\_ e indiciado(s) \_\_\_\_\_, fato supostamente ocorrido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no bairro \_\_\_\_\_, Nesta cidade. O aludido inquérito foi distribuído a esse douto juízo onde o processo recebeu o nº \_\_\_\_\_

(EM CASO DE DESTRUIÇÃO) As armas, acessórios e munições acima descritos não interessam como doação, seu estado de conservação, calibre e mesmo dotação, os tornam inviáveis para serem aproveitados pelos Órgãos de Segurança Pública. Manter esse material custodiado não trará benefícios a sociedade, ao contrário, essas armas sempre estarão sujeitas a risco de furto, roubo ou desvio, podendo vir a ser reutilizadas criminosamente. Por outro lado, com o tempo, perdem seus sinais identificadores, com o processo de oxidação, sendo imperiosa a destruição do material.

(EM CASO DE DOAÇÃO) As armas, acessórios e munições acima descritos interessam como doação, seu estado de conservação, calibre e mesmo dotação, os tornam viáveis para serem aproveitados pelos Órgãos de Segurança Pública. O legislador possibilitou a doação de armas, acessórios e munições apreendidas, desde que autorizados pelo juiz da causa. Essa autorização é apenas o primeiro passo, pois ainda há um processo administrativo a ser levado a efeito pelo Exército Brasileiro, até que a arma possa realmente passar a integrar o acervo da Polícia Civil (Militar) de Pernambuco, sendo utilizada no combate ao crime. Em assim decidindo, esse duto juízo estará contribuindo para o fortalecimento da Instituição policial e o enftretamento ao crime.

Isto posto, serve a presente, para representar a V. Exa., ouvidas as partes e o terceiro de boa fé (se houver), para que seja autorizada a destruição (doação) do material acima descrito, devendo ser oficiado ao Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE, com endereço na rua Lourenço de Sá, 140, bairro de São José, Recife-PE, CEP 50.090-540, órgão gestor do sistema de custódias de armas de fogo, para que possa fazer as tratativas com o Exército Brasileiro.  
Cidade e data.

#### DELEGADO(A) DE POLÍCIA

\*\*\*\*\*

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

**Nº 4610, DE 19/08/2020 – I – Alterar** do nível de Guarda de Segurança Prisional para Agente de Segurança Patrimonial, o 1º Sargento RRPM **Silvio de Oliveira Ramos Filho**, matrícula nº 122866-8/PS-16/GPP/SDS-PE; **II** - permanecendo no PS – 16/GPP/SDS-PE; **III - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias juntas à DAL, DF e DGP; **IV – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir de 1º de setembro de 2020.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, e o contido no Decreto estadual nº 32.983 e suas alterações, **resolve**:

**Nº 4611, DE 19/08/2020 – I – Autorizar** o afastamento temporário da função de Agente de Segurança Prisional o 2º Sargento RRPM **Gabriel Ferreira da Silva**, matrícula nº 124274-1/GP/GPP/SDS-PE; com efeito retroativo ao dia **15 de agosto de 2020, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais 2020**, nas condições estabelecidas no artigo 18 do Decreto Estadual nº 32.983, de 04/02/2009, ficando suspensa a sua retribuição financeira e a permissão de uso do uniforme militar enquanto perdurar o afastamento; **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; **III- Ao término** do período do afastamento a Coordenação da Guarda Patrimonial deverá adotar as medidas administrativas cabíveis para o retorno do Militar as suas atividades ou sua dispensa definitiva.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 4612, DE 19/08/2020 – Dispensar** o Tenente Coronel PM **Ronaldo Pinto de Oliveira**, matrícula nº 910606-5, do **encargo de Membro da 2ª CPDPM/CJ**, ficando dispensado da Gratificação de Atividade Correccional, no valor **máximo**, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, **com efeito retroativo a 18 de agosto de 2020**.

**Nº 4613, DE 19/08/2020 – Designar** o Tenente Coronel PM **Romildo Rodrigues de Lima**, matrícula nº 940261-6, para o **encargo de Membro da 2ª CPDPM/CJ**, atribuindo em seus vencimentos a Gratificação de Atividade Correccional, no valor **máximo**, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, **com efeito retroativo a 18 de agosto de 2020**.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social